LEI Nº. 2.365
DE 10 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCICIO DE 2010 A FIRMAR CONVÊNIO, CONCEDER AUXILIO, SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E/OU REPASSE ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapui/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercicio de 2010 a firmar convênio, conceder auxilio, subvenção, contribuição e/ou repasse às seguintes entidades:

§ 1º - À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUI,

I - a titulo de subvenção municipal, o valor de até R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), a saber:

a) R$ 9.600,00 - para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43 = subvenções assistenciais sociais.

b) R$ 78.600,00 - para desenvolvimento de atividades educacionais, com a seguinte dotação: 12- educação; 12.10- educação especial; 101.3.3.50-43 = subvenções sociais.

II - a titulo de repasse de recursos do Governo Federal, o valor de até R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 39-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

III - a titulo de repasse do Governo Federal, de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor estimado em R$ 52.867,31 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), com a seguinte dotação: 12-

educação; 12.10- educação especial; 126-3.3.50.43 = subvenções sociais FUNDEB.

§ 2º - À VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUI:

I - a título de subvenção, o valor de até R$ 77.400,00, (setenta e sete mil e quatrocentos reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.

II - a título de repasse de recursos do Governo Federal, o valor de até R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 39-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

III - a título de repasse de recursos do Governo Estadual, enviados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/SEADS, do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social o valor de até R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), destinados a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 38-3.3.50.43 = subvenções sociais estadual.

§ 3º - PROJETO PAZ - RECUPERANDO JOVENS DE ITAPUI:

I - a título de subvenção, o valor de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43 subvenções sociais assistenciais.

§ 4º - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE ITAPUI:

I - a título de subvenção, o valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08-assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37.3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.

§ 5° - CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI:

I - a titulo de subvenção o valor de até R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a saber:

a) 48.000,00 - para desenvolvimento de atividades educacionais, com a seguinte dotação: 12- educação; 12.07- educação creche; 104-3.3.50.43 = subvenção educacional creche.

b) 9.000,00 - para fins assistenciais como contrapartida do programa espaço amigo, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37- 3.3.50.43 = subvenções sociais municipal espaço amigo.

II - a titulo de repasse de recursos advindos do Governo Estadual para desenvolvimento do Programa Espaço Amigo, o valor de até R$ 9.000,00 (nove mil reais), com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 38-3.3.50.43 = subvenções sociais estadual espaço amigo.

III - a titulo de repasse do Governo Federal, de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de estimado em R$ 248.105,76 (duzentos e quarenta e oito mil cento e cinco reais e setenta e seis centavos), com a seguinte dotação: 12- educação; 12.11- educação creche; 127-3.3.50.43 = subvenções sociais FUNDEB.

§ 6° - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUI:

I - Através de Convênio, o valor de até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para fins assistenciais ligados à saúde, com a seguinte dotação: 10- saúde; 10.01- atenção básica; 56.3.3.50.43 = subvenções sociais municipal

§ 7° - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERIATI DE JAÚ:

I - Através de Convênio, o valor de até R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para fins assistenciais ligados à

saúde, com a seguinte dotação: 10- saúde; 10.01- atenção básica; 56.3.3.50.43 = subvenções sociais municipal.

§ 8º - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO JAHU:

I - Através de Convênio, o valor de até R$ 25.511,10 (vinte e cinco mil quinhentos e onze reais e dez centavos), através de Convênio, para fins assistenciais ligados à saúde, com a seguinte dotação: 10- saúde; 10.01- atenção básica; 56.3.3.50.43 = subvenções sociais municipal.

Artigo 2º)- As SUBVENÇÕES , REPASSES E CONVÊNIOS de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante ajustes a serem firmados previamente entre as partes.

Artigo 3º)- As entidades recebedoras de recursos através de subvenção, auxilio, contribuição e/ou repasse deverão observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 - área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - e Lei Municipal nº 2.361 de 04 de dezembro de 2009.

Artigo 4º) - Quando se tratar de CONVÊNIOS as entidades deverão obedecer o disposto na Lei 8.666/1993, para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal 2.361 de 04 de dezembro de 2009.

Artigo 5º) A apresentação do Plano ou Programa de trabalho e demais documentos, obedecendo os modelos e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é exigência para a formalização dos ajustes obrigacionais e indispensáveis para a liberação dos recursos.

Artigo 6º) - A autorização de repasse descrita no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I; parágrafo 2º, incisos II e III, parágrafo 5º inciso I, 'b', II e III, ficam subordinados a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 7º) - O repasse de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 5º, inciso III, estão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista, a Relação de matriculas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2009 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno, conforme planilha em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 8º) - As entidades recebedoras dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer além do disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nº. 02/2008 - esfera Municipal - e Lei nº. 2.361 de 04 de dezembro de 2009, as formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007.

Artigo 9º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2009, elaborada pela Lei nº. 2.335 de 25 de maio de 2009, e na Lei nº. 2.359, de 11 de Novembro de 2009, que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2010.

Artigo 10º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 DE MARÇO DE 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

KATUCHA MARIA SGAVIOLI
Escriturária

10